

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA - SP**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025**

A **CHEVROMAIS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES LTDA ME.**, com sede na cidade de **CURITIBA - PR**, à **AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 7779, BOQUEIRÃO**, inscrição no **CNPJ/MF sob n° 09.017.325/0001-51**, Fone/Fax: (41) 3076-7210 / 3076-7211, e-mail: [autopecaschevromais@hotmail.com](mailto:autopecaschevromais@hotmail.com), por intermédio de seu representante legal o Sr. **KAUE MUNIZ DO AMARAL**, portador da **Carteira de Identidade n° 10.117.444-1** e do **CPF n° 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 164, da Lei n°. 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **24/03/2025**, e hoje é dia **10/03/2025**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, da Lei n°. 14.133/2021, como segue:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*

#### **DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. artigo 5º da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

## **DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA - SP** publicou edital de licitação do PREGÃO Eletrônico **020/2025** tendo como objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **MATERIAS DE PINTURA**.

No entanto, o edital exige além das certidões e documentos previstos na legislação, a possibilidade de apresentação de Amostras dos Itens cotados pelas Licitantes:

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

4.3. HAVENDO O ACEITE DA PROPOSTA QUANTO AO VALOR, O INTERESSADO CLASSIFICADO PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA, QUE TERÁ DATA, LOCAL E HORÁRIO DE SUA REALIZAÇÃO DIVULGADOS POR MENSAGEM NO SISTEMA, CUJA PRESENÇA SERÁ FACULTADA A TODOS OS INTERESSADOS, INCLUINDO OS DEMAIS FORNECEDORES INTERESSADOS.

4.4. SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS DE TODOS OS ITENS.

4.5. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER ENTREGUES NA GARAGEM MUNICIPAL, SITO A AVENIDA JUCA PRETO, Nº 905, BAIRRO DAS PALMEIRAS, AO LADO DO CORPO DE BOMBEIROS, NO PRAZO LIMITE DE 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, SENDO QUE A EMPRESA ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELO ENVIO E POR EVENTUAL ATRASO NA ENTREGA.

A abertura de brecha em Edital, em seu resguardo, inviabiliza o Edital perante aos concorrentes, pois em todo o caso que se é solicitado em fase o encaminhamento de tais materiais adiciona-se vários custos para cumprir a exigência, atualmente além do custeamento do Material em si, é recolhido valor de imposto para emissão da Nota Fiscal para o Transporte até o Local de Destino e também o valor que as Transportadoras cobram para realizar o Translado das mercadorias.

Ressalvamos ainda, que **MATERIAS DE PINTURA** obtêm a **Certificação do INMETRO**, comprovação que traz a devida qualidade do material, pois o mesmo foi avaliado dentro das

CHEVROMAIS - Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda.

**AUTO**



**PEÇAS**

autopecaschevromais@hotmail.com

Rua Marechal Floriano Peixoto, 7779 - Boqueirão - Fone: (41) 3076-7210 / Fax: 3076-7211  
CEP: 81.670-000 - Curitiba - Paraná

CNPJ/M.F.

09.017.325/0001-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

904.14133-09

normativas **ABNT** e os ensaios de qualidade foram avaliados por um laboratório credenciado, dito isto, não há qualquer necessidade de haver uma nova avaliação do mesmo.

Dito isto, a substituição do pedido de **Amostra** pelo **Catálogo Técnico** do material supra a necessidade de uma avaliação se o Material se encontra em conformidade com o **Termo de Referência**, além do mais, a celeridade do Processo Licitatório e algo muito importante, pois algumas empresas estão localizadas a uma distância grande do Local de Destino, com isto, existe um tempo mínimo para que haja o traslado entre a empresa e o setor público, que demanda de mais tempo para a finalização de um Pregão Eletrônico.

Em razão de todo exposto, com fundamentação aplicada neste, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a **IMPUGNAÇÃO** do edital em questão, com a conseqüente **EXCLUSÃO** da cláusula que prevê a possível necessidade de Apresentação de Amostra que será testada com possibilidade de desgaste do mesmo e a inclusão da necessidade de encaminhamento de Catálogo Técnico do material ofertado.

E ainda com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que a alteração não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Curitiba, 10 de março de 2025

**KAUE MUNIZ DO AMARAL**

**PROPRIETARIO**

**RG: 10.117.444-1**

**CPF: 074.127.859-66**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA – S.P.**



**MEMORANDO INTERNO**

---

**DE: Secretaria de Serviços Municipais**

**PARA: Secretaria de Governo – Setor de Compras**

**ASSUNTO: Impugnação de Edital Pregão Eletrônico nº 020/2025**

**DATA: 11/03/2025**

---

Prezado Secretário,

Venho por meio deste me posicionar quanto ao caso:

A administração municipal, quando solicita entrega de amostra do item a ser adquirido, ela está tentando se preservar quanto à qualidade e especificação por ela solicitado antes da contratação.

Acredito, s.m.j., então que a solicitação de entrega de amostra deverá ser mantida no edital.

Sendo o que tinha a informar.

Atenciosamente,

  
**Divaldo Fernando De Santi**  
**Secretário**





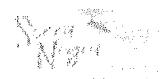
## PARECER PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS  
PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE  
SERRA NEGRA recebeu 01 (uma) impugnação para o certame em tela,  
sendo esta registrada através do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

Após análise dos autos, conforme o parecer da  
secretaria responsável:



## MEMORANDO INTERNO

DE: Secretaria de Serviços Municipais

PARA: Secretaria de Governo – Setor de Compras

ASSUNTO: Impugnação de Edital Pregão Eletrônico nº 020/2025

DATA: 11/03/2025

Prezado Secretário,

Venho por meio deste me posicionar quanto ao caso:

A administração municipal, quando solicita entrega de amostra do item a ser adquirido, ela está tentando se preservar quanto à qualidade e especificação por ela solicitado antes da contratação.

Acredito, s.m.j., então que a solicitação de entrega de amostra deverá ser mantida no edital.

Sendo o que tinha a informar.

Atenciosamente,

  
Divaldo Fernando De Santi  
Secretário





Vale também ressaltar que o Art. 45 da Lei 14.133/2021, permite a exigência de amostras para comprovar a conformidade dos produtos ou serviços com as especificações do edital. Essa prática visa garantir a qualidade e a adequação do que está sendo adquirido, além disso, a exigência de amostras aumenta a transparência do processo licitatório, permitindo que os concorrentes demonstrem a qualidade dos produtos ofertados.

Sendo assim, a Administração Municipal, **JULGOU IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa CHEVROMAIS COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA, conforme parecer, mantendo-se os demais termos do edital e prazos nele contidos.

Diante do exposto, **FICA MANTIDA** a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, supracitado, para o dia 24/03/2025 ÀS 09H00MIN.

Serra Negra, 13 de Março de 2025.

  
**GIULIANA MITTESTAINER VICENTE**  
PREGOEIRA

